



Érika Rosa <erika.rosa@tre-ms.jus.br>

Questionamentos PE 90007/2025 - 2º

Érika Rosa <erika.rosa@tre-ms.jus.br>

22 de maio de 2025 às 16:42

Para: Marcelo Antonio Soares Souto <marcelo.soutos@sonda.com>

Cc: "pregoeiro@tre-ms.jus.br" <pregoeiro@tre-ms.jus.br>, Wilson Wagner Rosa Pereira <wagner.pereira@ctis.com.br>, Amanda Mariane Hayakawa <amanda.mariane@sonda.com>, Vandro Alex Mendes Lindner <vandro.mendes@sonda.com>, Kerciane Sales Moreira Jorge <kerciane.moreira@sonda.com>, slc <slc@tre-ms.jus.br>, Ramon Pereira Rodrigues <ramon.rodrigues@tre-ms.jus.br>, Ulysses Almeida Neto <ulysses.almeida@tre-ms.jus.br>

Prezado

Segue as respostas ao pedido de esclarecimento proposto:

Questionamento 1

No que tange ao prazo de implementação da solução, o Termo de Referência estabelece as seguintes cláusulas:

1.17. DA ENTREGA E DA INSTALAÇÃO DAS IMPRESSORAS

1.17.1. Conforme anteriormente mencionado, a disponibilização das impressoras compreende a entrega nos locais listados neste Termo de Referência, instalação e efetiva colocação em funcionamento.

1.17.2. **Após o prazo máximo de 20 dias úteis para aquisição dos equipamentos**, a entrega das impressoras deverá ocorrer nos endereços indicados no item 1.1.2, dentro dos prazos indicados a seguir, de 2ª a 6ª-feira, no horário das 12 às 17h ou em horário diverso, definido pela fiscalização do contrato, compreendido entre 08:00 e 18:00h.

a) até 5 (cinco) dias úteis, no caso da Capital, contados da autorização expedida pela fiscalização;

b) até 10 (dez) dias úteis, no caso dos Cartórios e Postos de Atendimento Eleitorais do Interior do Estado,

contados da autorização expedida pela fiscalização.

1.17.3. Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com os prazos de entrega estabelecidos na cláusula 1.15.2, deverá encaminhar ao TRE/MS solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.

1.17.4. A comprovação de que trata a cláusula anterior deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.

Pelo exposto, entende-se que, não sendo possível o cumprimento dos prazos estabelecidos, os mesmos serão prorrogados desde de que devidamente **comprovada a impossibilidade** através de uma das circunstâncias previstas no **item 1.17.4**, em consonância com o **item 1.17.3**

Nosso entendimento está correto?

O entendimento está correto, porém, conforme informado pela unidade requisitante, NÃO será prorrogado automaticamente, pois de acordo com o item " 1.17.5. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo TRE/MS na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida. " , ou seja, todos os pedidos de prorrogação serão analisados pelo TRE-MS.

Questionamento 2

No que se refere às especificações do equipamento **TIPO02**, identifica-se a especificação dos seguintes requisitos mínimos:

ITEM 02 - TIPO 02: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO - IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA

(IMPRESSORA, COPIADORA E SCANNER)

3. Características MULTIFUNCIONAL: DIGITALIZADOR

5. Formato de arquivos digitalizados em PDF, PDF Pesquisável (OCR), PDF/A, JPEG, TIFF;

4. Características GERAIS MULTIFUNCIONAL

5. Deve possuir leitor de cartão RFID, INTEGRADO, frequência de 13,56MHz integrado para liberação de impressão de forma segura via cartão;

Neste caso, entende-se que os arquivos digitalizados no formato **PDF Pesquisável (OCR)**, deverão ser processados diretamente na multifuncional, não sendo admitida a utilização de soluções externas instaladas em estações de trabalho, servidores, em nuvem ou outros meios. Ainda no que tange às especificações do equipamento **TIPO 02**, entende-se que o leitor de cartão RFID especificado pode ser um recurso nativo, padrão e de série do equipamento, ou integrado como acessório à multifuncional.

Nosso entendimento está correto?

De acordo com a unidade requisitante:

Sobre o RFID: Sim. O RFID deve vir integrado na multifuncional de fábrica, sem adaptações.

Sobre a digitalização: Não. O TRE-MS adotou o modelo de ilhas de impressão, logo o usuário deve digitalizar, após utilizar o cartão RFID (para identificação) e receber o arquivo num diretório específico.

[Texto das mensagens anteriores oculto]